



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 853 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 110/2019

Dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 17, III, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 03 de janeiro de 2008;

Considerando que os Ministérios Públicos dos Estados exercem, por delegação do Ministério Público Federal, as funções eleitorais nas diversas Zonas Eleitorais;

Considerando a necessidade de normatizar a Antiguidade Eleitoral para indicações de membros do Ministério Público e consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral para atuação perante a Justiça Eleitoral;

Considerando o Ato nº 294/2003 que regulamentava a indicação semestral, revogado em março de 2008, quando a indicação passou a ser bienal, e as indicações eleitorais realizadas a partir da edição de referido Ato;

Considerando a Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização e rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eleitoral TRE – TO, Ano: 2017. Número 176;

Considerando a Resolução nº 30 do CNMP e Ato nº 039/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

- A indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do

Estado recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral;

- A indicação deverá recair sempre no Promotor de Justiça há mais tempo afastado da função eleitoral na localidade, obedecendo-se, nas designações subsequentes, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a lista de antiguidade eleitoral dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
1ª e 34ª	Araguaína	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	Biênio 2019/2021 de 05/08/2019 a 04/08/2021 (Portaria nº 844/2019) (34ª)	24/04/2014 – 041/2014
		TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Biênio 2019/2021 de 12/08/2019 a 11/08/2021 (Portaria nº 917/2019) (1ª)	12/03/2015 – 040/2015
		PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA		13/11/2014 – 109/2014
		VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES		09/11/2001 – 191/2002
		LUCIANO CÉSAR CASAROTI		16/02/2016 – 007/2016
		AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO		19/04/2016 – 033/2016
		BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO		11/10/2006 – 375/2006
		RICARDO ALVES PERES	Biênio 2016/2018 de 16/02/2016 a 15/02/2018 (Portaria nº 096/2016) (34ª)	04/03/2011 – 023/2011
		MILTON QUINTANA		12/02/2019 – 009/2019
		BARTIRA SILVA QUINTEIRO		12/02/2019 – 012/2019
		ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO	Biênio 2018/2019 de 27/08/2017 a 26/08/2019 (Portaria nº 542/2017) (1ª) Renunciou ao Biênio 2018/2019 em 12/08/2019 E-doc nº 07010294789201914	02/05/2011 – 050/2011
		RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO		13/08/2019 – 088/2019
2ª	Gurupi	ROBERTO FREITAS GARCIA	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 1036/2018)	08/06/2015 – 76/2015
		MARCELO LIMA NUNES		01/03/2010 – 010/2010
		ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES		10/10/2016 – 074/2016
		BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI		12/12/2017 – 117/2017
		MARIA JULIANA N. DIAS DO CARMO	Renunciou em 10/12/2018 ao Biênio 2019/2021	11/10/2006 – 383/2006
		JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	Renunciou em 18/12/2018 ao Biênio 2019/2021	14/08/2014 – 083/2014
		REINALDO KOCH FILHO	Renunciou em 20/12/2018 ao Biênio 2019/2021 Biênio 2016/2018	13/11/2014 – 107/2014
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES	Prorrogado de 27/06/2018 a 31/12/2018 (Portaria nº 519/2016 e 558/2018)	27/11/2003 – 304/2003		

3ª	Porto Nacional	ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	Biênio 2018/2020 de 10/05/2018 a 09/05/2020 (Portaria nº 304/2018)	14/08/2014 – 078/2014
		OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR		24/04/2014 – 037/2014
		MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE		09/02/2007 – 042/2007
		VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA		24/04/2014 – 043/2014
		DIEGO NARDO		14/06/2017 – 056/2017
		RODRIGO GRISI NUNES		12/09/2017 – 079/2017
4ª	Colinas do Tocantins	ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR		11/10/2006 – 388/2006
		CRISTINA SEUSER	Biênio 2018/2020 de 04/06/2018 a 03/06/2020 (Portaria nº 405/2018)	27/06/2016 – 55/2016
		DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA		10/10/2016 – 75/2016
5ª	Miracema do Tocantins e Tocantinia	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS		10/10/2017 – 091/2017
		THAIS CAIRO SOUZA LOPES	Biênio 2016/2018 de 27/06/2016 a 03/06/2018 (Portaria nº 519/2016 e 372/2018)	08/06/2015 – 077/2015
6ª	Guaraí	JOÃO EDSON DE SOUZA	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021 (Portaria nº 927/2019)	17/12/2010 – 115/2010
		STERLANE DE CASTRO FERREIRA		26/06/2003 – 165/2003
		VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA		01/08/2007 – 186/2007
7ª	Paraíso do Tocantins	FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES	Biênio 2017/2019 de 13/12/2017 a 12/12/2019 (Portaria nº 874/2017)	02/05/2011 – 049/2011
		ADRIANO ZIZZA ROMERO		27/06/2016 – 054/2016
		ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO		15/08/2018 – 075/2018
		JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	Biênio 2019/2021 de 14/06/2019 a 13/06/2021 (Portaria nº 647/2019)	12/03/2015 – 039/2015
8ª	Filadélfia	GUILHERME GOSELING ARAÚJO		08/06/2015 – 079/2015
		PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO		12/09/2017 – 080/2017
		CRISTIAN MONTEIRO MELO		12/12/2017 – 114/2017
9ª	Tocantínópolis	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	Biênio 2017/2019 de 14/06/2017 a 28/02/2018 e 01/04/2019 a 13/06/2019 (Portarias nº 439/2017 e 295/2019) Despacho nº 09/2018	11/10/2006 – 387/2006
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	Biênio 2018/2020 de 19/11/2018 a 18/11/2020 (Portaria nº 878/2018)	15/08/2018 – 078/2018
		EURICO GRECO PUPPIO	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	17/12/2010 – 101/2010
10ª	Araguatins	CELSIMAR CUSTODIO SILVA		14/02/2017 – 014/2017
		CYNTHIAASSIS DE PAULA	Biênio 2016/2018 Prorrogado de 10/11/2018 a 31/12/2018 (Portaria nº 901/2016 e 305/2018)	12/03/2015 – 045/2015
		GUILHERME CINTRA DELEUSE	Biênio 2019/2021 de 12/09/2019 a 11/09/2021 (Portaria nº 1132/2019)	24/04/2018 – 023/2018
11ª	Itaguatins e Arixá do Tocantins	DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR		20/03/2013 – 023/2013
		ELIZON DE SOUSA MEDRADO	Biênio 2019/2021 de 12/03/2019 a 11/03/2021 (Portaria nº 294/2019)	12/03/2015 – 044/2015
12ª	Xambioá e Ananás	JULIANA DA HORA ALMEIDA	Biênio 2018/2020 de 19/11/2018 a 18/11/2020 (Portaria nº 879/2018)	15/08/2018 – 081/2018
13ª	Cristalândia e Pium	ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021 (Portaria nº 988/2019)	13/08/2019 – 092/2019
14ª	Alvorada Figueirópolis e Araguaçu	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	Biênio 2019/2021 de 14/06/2019 a 13/06/2021 (Portaria nº 647/2019)	12/09/2017 – 084/2017
15ª	Formoso do Araguaia	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 01/10/2019 a 30/03/2021 (Portaria nº 1149/2019)	12/02/2019 – 011/2019
16ª	Colméia	LUMA GOMES DE SOUZA	Biênio 2018/2020 de 19/11/2018 a 18/11/2020 (Portaria nº 880/2018)	15/08/2018 – 080/2018
17ª	Taguatinga e Aurora do Tocantins	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA		12/02/2019 – 013/2019
		LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria nº 134/2019)	12/02/2019 – 008/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	VAGO	-----	-----
19ª	Natividade e Almas	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	Biênio 2019/2021 de 12/03/2019 a 11/03/2021 (Portaria nº 294/2019)	14/02/2017 – 016/2017
20ª	Peixe	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	24/03/2009 – 019/2009
21ª	Augustinópolis	RUTH ARAÚJO VIANA	Biênio 2019/2021 de 02/05/2019 a 01/05/2021 (Portaria nº 496/2019)	13/12/2017 – 118/2017
		PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA		02/05/2011 – 053/2011
22ª	Arraias	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	01/08/2007 – 183/2007
23ª	Pedro Afonso	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2019)	02/05/2011 – 051/2011
		RAFAEL PINTO ALAMY		12/03/2015 – 041/2015
25ª	Dianópolis	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria nº 191/2019)	04/03/2011 – 021/2011
		ADAILTON SARAIVA SILVA		13/08/2019 – 086/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	14/06/2017 – 058/2017
27ª	Wanderlândia	GUSTAVO SCHULT JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria nº 134/2019)	12/02/2019 – 014/2019
28ª	Mirante e Araguaema*	RODRIGO ALVES BARCELLOS	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	14/06/2017 – 057/2017
		THAIS MASSILON BEZERRA CISI		01/08/2007 – 185/2007

29ª	Palmas	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	03/06/2003 – 143/2003		
		MARIA CRISTINA COSTA VILELA		03/06/2003 – 145/2003		
		ZENAIDE APARECIDA DA SILVA		24/05/2006 – 043/2006		
		FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO		17/08/2006 – 293/2006		
		FÁBIO VASCONCELOS LANG		17/08/2006 – 294/2006		
		ADRIANO CÉSAR PEREIRA DA NEVES		17/08/2006 – 295/2006		
		EDSON AZAMBUJA		07/08/1997		
		MARCELO ULISSES SAMPAIO		24/05/2006 – 214/2006		
		MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY		20/03/2013 – 020/2013		
		DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR		20/03/2013 – 021/2013		
		WERUSKA RESENDE FUSO PRUDENTE		28/06/2013 – 056/2013		
		ANDRÉ RAMOS VARANDA		24/04/2014 – 038/2014		
		FLÁVIA SOUZA RODRIGUES		14/08/2014 – 076/2014		
		LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO		13/11/2014 – 114/2014		
		ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS		16/02/2016 – 010/2016		
		BEATRIZ REGINA LIMA MELO	Biênio 2014/2016 de 17/03/2014 a 16/03/2016 (Portaria nº 183/2014)	13/10/1997 – 106/1997		
		MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO		12/05/2000 – 053/2000		
		KÁTIA CHAVES GALIETTA		01/02/2001 – 012/2001		
		KONRAD CÉSAR REZENDE WIMMER		27/06/2016 – 053/2016		
		GILSON ARAIAS DE MIRANDA	Renunciou ao Biênio 2018/2020 em 03/02/2017	17/10/2005 – 201/2005		
		CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	Renunciou ao Biênio 2018/2020 em 16/02/2017	02/02/2004 – 017/2004		
		SIDNEY FIORI JÚNIOR		12/12/2017 – 115/2017		
		MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018	02/09/2002 – 190/2002		
		FELÍCIO DE LIMA SOARES		13/08/2019 – 085/2019		
		31ª	Arapoema	CALEB DE MELO FILHO	Biênio 2018/2020 de 24/04/2018 a 23/04/2020 (Portaria nº 276/2018)	24/04/2018 – 024/2018
		32ª	Goiatins	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021 (Portaria nº 988/2019)	13/08/2019 – 090/2019
		33ª	Itacajá	CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021 (Portaria nº 988/2019)	13/08/2019 – 091/2019
		35ª	Novo Acordo	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	10/10/2016 – 079/2016

* Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017 – TRE-TO

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ Nº 025/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1149/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 025/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
15ª	Formoso do Araguaia	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	01/10/2019 a 30/09/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1150/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 16 de setembro de 2019, a Portaria nº 256/2019, de 22 de março de 2019, que designou o Policial Militar DJALMA MEDEIROS TAVARES – MAJ QOA, RG nº 02.357/1, para exercer a função de Assessor Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 18 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1151/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores e o teor da Portaria CCI Nº 1.077 – CSS, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.450;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Policial Militar Félix Francisco dos santos neto – CEL QOPM, RG nº 022411, para provimento do cargo em comissão de Assessor Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1152/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Bartira Silva Quintero, nos termos do e-doc nº 07010304586201927;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para responder cumulativamente pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 07 a 11 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1153/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e ATO PGJ Nº 101/2019;

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, para o Quadriênio 2020/2023, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o nome do servidor Marcos Conceição da Silva do Anexo da Portaria nº 1120/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico MPE/TO – Edição nº 845, que designou servidores para auxiliar os Promotores de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º ALTERAR do Município de Araguaína – TO para o Município de Aruanã – TO, a localidade em que a servidora Rejanne Fonseca Cabral prestará auxílio ao Promotor de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 3º Os servidores designados para localidade diversa de sua lotação farão jus ao recebimento de ressarcimento de combustível e, de acordo com a necessidade, ao pagamento de diária, limitada a 1,5 diárias, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto no ATO PGJ Nº 073/2019, bem como ao direito à compensação de 02 (dois) dias de folga, que serão gozados mediante acordo prévio com a chefia imediata, mediante apresentação de certidão ou documento hábil que comprove sua participação na referida fiscalização e da nota fiscal ou cupom fiscal com o nome completo do solicitante.

Art. 4º Caberá ao Promotor de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes coordenar as atividades de fiscalização, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades encontradas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1154/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do Memo nº 305/DF/PGJ, protocolizado sob o nº 07010304989201976;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 07 a 18 de outubro de 2019, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1157/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor da solicitação da 7ª Procuradora de Justiça, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, consignada no E-doc nº 07010305024201917;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências da Semana Nacional de Conciliação da segunda instância afetas à 7ª Procuradoria de Justiça, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos dias 08, 10 e 11 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1158/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando o afastamento do 2º Promotor de Justiça da Capital Lucídio Bandeira Dourado por motivo de saúde, pelo período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 08 de outubro de 2019, Autos nº 5025847-96.2013.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1159/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando o afastamento do 2º Promotor de Justiça da Capital Lucídio Bandeira Dourado por motivo de saúde, pelo período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 09 de outubro de 2019, Autos nº 0015914-19.2015.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1164/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando requerimento protocolizado sob o nº 07010304023201939;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 30 de setembro de 2019, a Portaria nº 121/2018, de 02 de março de 2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia para compor o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1165/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010305498201942;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora WILMÁRIA FERNANDES LEAL, Analista Ministerial, matrícula nº 117412, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 08 a 11/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROTOCOLO: 07010303786201962

DESPACHO Nº 609/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos no período de 29/10 a 01/11 e 04/11 e 05/11/2019, em compensação aos dias 14 e 15/09/2019; 28 e 29/09/2019; 11 a 15/03/2019 e 15 e 16/04/2019 os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00332
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 083/2016, referente à contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas – 3º Termo Aditivo.
INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

DESPACHO Nº 610/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 216/2019, às fls. 490/492, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME, referente à prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de outubro de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000375/2019-65
ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de token USB e contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 611/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 209/2019, fls. 274/276, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 101/2019, fls. 277/280, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de token USB e contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A3 e WEB SSL, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 032/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA – itens 01 a 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000175/2019-33
ASSUNTO: Adesão as Atas de Registro de Preços nº 067/2019, 070/2019, 071/2019 e 072/2019 – aquisição de equipamentos de informática
INTERESSADO(A): AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS.

DESPACHO Nº 048/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/ARP/GAB Nº 320/2019, de 30

de setembro de 2019, da lavra do Presidente do(a) Interessado(a), Fábio Barbosa Chaves, à fl. 691, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 307/2019–C.P.L./P.G.J, de 04 de outubro de 2019, fls. 692/696, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS as Atas de Registro de Preços nº 067/2019, 070/2019, 071/2019 e 072/2019 – aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir: ARP nº 067/2019 - item 01 (28 un), ARP nº 070/2019 - item 06 (02 un), ARP nº 071/2019 - item 07 (03 un), ARP nº 072/2019 -item 08 (35 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 038/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 038/2019**, processo nº 19.30.1516.0000405/2019-31, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Ferramentas de Manutenção Elétrica**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior foi declarado **DESERTO** para os **itens 03, 11, 13, 14 e 15**. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia **21/10/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 07 de outubro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 039/19

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **18/10/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 039/19**, processo nº 19.30.1516.0000406/2019-04, objetivando o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**, tais como: **CENTRAIS PABX, TERMINAIS INTELIGENTES E PLACAS DE RAMAIS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 04 de outubro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000446**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual fraude em processo seletivo simplificado para matrícula de alunos no Sexto Ano do Ensino Fundamental, na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, realizado em Palmas/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000921**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar esclarecer e solucionar a questão da falta de guarda no cemitério público municipal de Goiatins e da falta de controle dos sepultamentos lá realizados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000629**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar notícia de que o adolescente D.S.P., de 16 anos de idade, não está frequentando a escola, além de estar com mau comportamento em casa, conforme relatou a genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001573**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Araguaçu**, visando apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Sandolândia-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007290**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar se os estabelecimentos localizados no município de Itapiratins/TO estão realizando atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0004026**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis**, visando apurar irregularidades no Processo Licitatório realizado pelo Município de Dianópolis - TO, referente ao pregão presencial nº 043 de 2017, destinado à contratação de serviços contábeis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003585**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Barro Alto**, com área aproximada de **27Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003587**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Barreiro**, com área aproximada de **6Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006364**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar regularidade ambiental da propriedade denominada Fazenda Ilha Verde, supostamente de propriedade de Reginaldo Pereira de Miranda, situada no Município de Lagoa da Confusão, instaurado a partir de embargo do órgão ambiental, IBAMA, embargo de atividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005201**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar notícia de que no município de Abreulândia há falta de água desde o dia 20/03/2018 e que a concessionária ATS não sabe dizer uma previsão de retorno ou da regularização na distribuição da água. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003032**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar possíveis irregularidades em licitações celebradas entre o Município de Marianópolis e a empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2017.0003995**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar o efetivo funcionamento da saúde municipal de Monte Santo/TO, notadamente quanto à execução das políticas públicas de atenção à saúde básica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2019.0004356**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar Lista de Embargos nos Municípios de Lagoa da Confusão, Cristalândia, Nova Rosalândia, Formoso do Araguaia/TO e Araguaçu, como forma proceder a análise ambiental individual das propriedade autuadas e possivelmente em situação de irregularidade ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003575**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Alto da Mangaba**, com área aproximada de **30Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0002519**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Araguaçu**, visando irregularidades no funcionamento da escala de plantão e horários de funcionamentos das drogarias do Município de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002262**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente S. G. da S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007545**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar suposta ausência de condições mínimas de estrutura e de trabalho no Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003540**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na Fazenda Esconderijo, com área aproximada de 30Ha, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000869**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Araguacema**, visando apurar irregularidades no Portal da Transparência no Município de Caseara/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0005178**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível consumação de crime ambiental na área de preservação permanente do Lago Taboca (COOPERFORMOSO), no Município de Formoso do Araguaia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003503**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de professor auxiliar para atender a criança B. F. V, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso do Neurodesenvolvimento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003684**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar falta de transporte escolar para a aluna Graciele de Melo Lima que reside no Loteamento Gleba II, Setor de Chácaras Santa Fé Rural e estuda na Escola Estadual Cem de Taquaralto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002232**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso V, do ECA, decorrente da ausência de vaga a menor A. A. T.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2694/2019

Processo: 2019.0006419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02/10/2019 nesta promotoria de justiça, oportunidade em que estava presente o Sr. Izanildo Pinheiro da Silva representando todos os moradores do Assentamento São Silvestre. O declarante relatou a precariedade das estradas que são rotas para os transportes escolares no referido assentamento;

CONSIDERANDO que o único período em que o transporte escolar foi fretado regulamente e destinado a essa finalidade foi no início de 2017, e desde então veículos terceirizados que estão sendo utilizados para transportar crianças e adolescentes para as redes municipais e estaduais de ensino;

CONSIDERANDO ainda, que o Sr. Izanildo relatou que no período chuvoso os motoristas alegam que não irão transitar no trajeto sob a justificativa de que o carro particular é do motorista e o estado precário das estradas causam danos no veículo;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de irregularidades nas estradas que são rotas

para os transportes escolares do Assentamento São Silvestre, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2695/2019

Processo: 2019.0006420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02/10/2019 nesta promotoria de justiça, oportunidade em que estava presente o Sr. José Arimatéia de Sousa, representando todos os moradores do Assentamento Três Irmãos. O declarante relatou a precariedade das estradas que são rotas para os transportes escolares no referido assentamento;

CONSIDERANDO que o único período em que o transporte escolar

foi fretado regulamente e destinado a essa finalidade foi no início de 2017, e desde então veículos terceirizados que estão sendo utilizados para transportar crianças e adolescentes para as redes municipais e estaduais de ensino;

CONSIDERANDO ainda, que o Sr. José Arimatéia informou que os veículos não possuem características de transporte escolar, inclusive, no período de inverno os motoristas alegam que não irão transitar sob a justificativa de que o carro particular é do motorista e o estado precário das estradas causam danos nos veículos;

CONSIDERANDO ainda que o declarante informou o único meio de acesso para o referido assentamento é através de uma ponte próximo a chácara do Sr. Dito que permite o trânsito de pessoas e transportes, porém, no período chuvoso a ponte fica submersa dificultando o acesso, bem como há uma estrada sovada, localizada próximo a placa bandeirantes, que fica barrenta neste período impossibilitando o tráfego de veículos.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de irregularidades nas estradas que são rotas para os transportes escolares no Assentamento Três Irmãos, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2696/2019

Processo: 2019.0006421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02/10/2019 nesta promotoria de justiça, oportunidade em que estava presente o Sr. Dejaci Sousa da Silva representando todos os moradores do Assentamento Djanira. O declarante informou a precariedade das estradas que são rotas para os transportes escolares no referido assentamento;

CONSIDERANDO que o único período em que o transporte escolar foi fretado regulamente e destinado a essa finalidade foi no início de 2017, e desde então veículos terceirizados que estão sendo utilizados para transportar crianças e adolescentes para as redes municipais e estaduais de ensino;

CONSIDERANDO ainda, que o Sr. Dejaci relatou que os veículos não possuem características de transporte escolar, inclusive, no período de inverno os motoristas alegam que não irão transitar sob a justificativa de que o carro particular é do motorista e o estado precário das estradas causam danos no veículo;

CONSIDERANDO ainda que o declarante informou o único meio de acesso para o referido assentamento é através de uma ponte próximo a chacará do Sr. Dito que permite o trânsito de pessoas e transportes para os assentamentos. No entanto, no período chuvoso a ponte fica submersa dificultando o acesso, bem como há uma estrada sovada que fica a uma distância de 4 a 5km do asfalto, localizada próximo a placa bandeirantes, que fica barrenta neste período de chuvas impossibilitando o tráfego de veículos.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de irregularidades nas estradas que são rotas para os transportes escolares no Assentamento Djanira, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeie a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2697/2019

Processo: 2019.0006422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAUJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02/10/2019 nesta promotoria de justiça, oportunidade em que estava presente o Sr. Francisco José da Silva representando todos os moradores do Assentamento São Roque. O declarante relatou a precariedade das estradas que são rotas para os transportes escolares no referido assentamento;

CONSIDERANDO que o único período em que o transporte escolar foi fretado regulamente e destinado a essa finalidade foi no início de 2017, e desde então os veículos terceirizados que estão sendo utilizados para transportar crianças e adolescentes para as redes municipais e estaduais de ensino;

CONSIDERANDO ainda, que o Sr. Francisco José relatou que os veículos não possuem características de transporte escolar, inclusive, no período de inverno os motoristas alegam que não irão transitar no trajeto sob a justificativa de que o carro particular é do motorista e o estado precário das estradas causam danos no veículo.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de irregularidades nas estradas que são rotas para os transportes escolares no Assentamento São Roque, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeie a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2693/2019

Processo: 2019.0002720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 03.05.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0002720, decorrente do ICP n. 2018.0005673;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório tinha por objeto: "Averiguar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de jornalismo do Poder Executivo Estadual de 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual nº 1.818/07";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Estadual n. 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, **respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias**, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o **Procedimento Preparatório nº 2019.0002720 em Inquérito Civil Público**, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigada(s): Estado do Tocantins e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de jornalismo do Poder Executivo Estadual de 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual nº 1.818/07.

3. Fundamento Legal: Art 19 da Lei Estadual 1.818/07 e a Lei 7.347/85.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Determino que seja realizada a verificação da carga horária dos servidores constante do ofício n. 3195/2019/SECAD;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007370

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado **de ofício** para apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente na contratação de servidores públicos pelo Município de Gurupi/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Constou da portaria inaugural do procedimento, que era público e notório que o Município de Gurupi/TO havia realizado recente concurso público (2016) para provimento de vagas em algumas Secretarias, havendo ainda candidatos classificados, não nomeados, situados no cadastro de reserva, que corriam o risco de não serem aproveitados ao longo do período de validade do certame, por causa de eventuais contratações temporárias desnecessárias e que não caracterizavam excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, isto porque o Município de Gurupi havia publicado os editais de processos seletivos simplificados nº 001/2018, da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e 01/2018 da Secretaria Municipal de Educação, visando promover a contratação por tempo determinado de servidores públicos.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se das Secretarias

Municipais do Trabalho e da Assistência Social; de Saúde e da Educação de Gurupi, os esclarecimentos necessários, devidamente alicerçados em documentos (eventos 2, 7, 12, 16, 20, 26, 31 e 35), tendo os órgãos destinatários, em resposta, encaminhado os expedientes insertos nos eventos 3, 4, 13, 16, 17, 22, 23, 27, 32, 33 e 35.

É o relatório necessário.

Ao término desta investigação, restei convencido da regularidade das contratações temporárias.

Antes de discorrer sobre elementos probatórios que serviram de base ao convencimento deste órgão ministerial, mister se faz contextualizar o problema das contratações temporárias pelo Poder Executivo Municipal de Gurupi/TO, questão verificada de longa data, senão vejamos.

Quando assumi a titularidade da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em junho de 2015, coube-me dar prosseguimento a quase duzentas investigações em curso, dentre estas os Inquéritos Cíveis Públicos nº 002/2011 e 004/2013, que objetivavam apurar possível irregularidade na contratação temporária de servidores públicos por parte do Município de Gurupi/TO.

Observava-se, das provas produzidas até então, que de há muito tempo o Município de Gurupi/TO se valia da prática inconstitucional de contratações temporárias (não fundadas em situações de excepcional interesse público) de servidores públicos, para o exercício de atividades corriqueiras e previsíveis da Administração Pública (médico, odontólogo, técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, assistente administrativo, dentre outros), em manifesta afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que preleciona que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, de tal forma a se prestigiar o mérito, como forma de seleção de pessoal.

Com o propósito de resolver o problema consensualmente, por diversas vezes, no bojo das investigações retromencionadas, o Ministério Público expediu recomendações instando o Município de Gurupi a realizar concurso público para o preenchimento de cargos efetivos vagos, e até mesmo um Termo de Ajustamento de Conduta fora entabulado entre as partes, entretanto o gestor público não cumpriu o quanto estabelecido em tais documentos.

Como última tentativa de solucionar a questão, também extrajudicialmente, em audiência administrativa realizada no gabinete desta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em 22 de março de 2016, este promotor se reuniu com o Prefeito de Gurupi, senhor Laurez da Rocha Moreira, admoestando-lhe que seria responsabilizado por ato de improbidade administrativa acaso não promovesse a realização de concurso público ainda naquele ano, tendo o alcaide, no ato, formalmente se comprometido a fazê-lo.

Em cumprimento ao compromisso firmado perante este órgão do Ministério Público, na referida audiência administrativa, o Prefeito Laurez determinou a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos vagos no âmbito do Poder Executivo, cujos editais, todos eles, receberam o nº 001/2016.

Dentre os editais referidos, encontravam-se os que ofertaram 200

(duzentas) vagas para cargos da Secretaria Municipal de Educação, 331 (trezentos e trinta e uma) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde, 482 (quatrocentos e oitenta e duas) vagas para o Quadro Geral e 11 (onze) vagas para a Procuradoria-Geral.

A homologação do concurso público da Secretaria Municipal de Educação ocorreu no dia 30/11/2017, conforme Decreto nº 1006/2017, publicado na edição nº 5.003 do Diário Oficial do Estado do Tocantins. Quanto ao concurso para o Quadro Geral, fora homologado aos 25/01/2018, com publicação no DOE, edição nº 5.039. O concurso para a Secretaria Municipal de Saúde foi homologado em 05/02/2018, conforme publicação no DOE, edição nº 5.047 e, derradeiramente, o concurso para a Procuradoria-Geral foi homologado em 04/10/2017, com publicação na edição nº 4.977 do DOE.

Segundo constava das cláusulas 1.5 e 11.7 dos respectivos editais dos concursos, o provimento de todas as vagas ofertadas se faria através de **posse imediata** dos aprovados, porém, isso não ocorreu.

O Município de Gurupi fez opção expressa, em edital, pela não aplicação, no caso concreto, do disposto no art. 37, incisos III e IV da Constituição Federal, que obriga ao ente público convocar os aprovados ao longo do período de validade do concurso público, que é no máximo de dois anos prorrogáveis por igual período, e isso muito provavelmente se deu pela urgência da administração, convencida de que o recrutamento dos aprovados no certame deveria se dar imediatamente.

Em razão da recalcitrância do Município de Gurupi em cumprir com a disposição editalícia, em manifesto prejuízo a massa de candidatos aprovados no concurso público, que se viu vilipendiada em seu direito, este promotor ajuizou ação civil pública, sob nº 0003852-60.2018.827.2722, postulando ao Poder Judiciário compelir a municipalidade a imediata nomeação e convocação, para posse, dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital nº 001/2016.

O processo em referência tramita até a presente data. O pedido liminar foi indeferido pelo magistrado, decisão que motivou este promotor a interpor recurso de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça, autos nº 0008770-28.2018.827.0000, contudo, a decisão da singela instância fora mantida. Consta do evento 31, dos autos da ação civil pública nº 0003852-60.2018.827.2722, informação prestada pela Secretaria de Administração de Gurupi que, de um total de 1023 vagas oferecidas em edital, o ente público promoveu 1.288 convocações, restando pendentes de provimento apenas 46 vagas. Em 23/09/2019, este órgão ministerial manifestou pela última vez no feito, pugnando fosse o Município de Gurupi intimado a atualizar os dados, informando se as 46 vagas até então desprovidas, já haviam sido preenchidas pelos candidatos aprovados.

Feitos estes esclarecimentos, que reputo importantes para que os eminentes membros do Conselho Superior e demais cidadãos que tiverem acesso a esta promoção compreendam a dimensão do problema das contratações temporárias neste município, e bem assim, do esforço que tenho empreendido para resolvê-lo, ou ao menos, minorá-lo, passo agora, nas linhas que seguem, a discorrer sobre as provas amealhadas neste inquérito civil público.

As contratações temporárias, impõe dizer, se prestam,

fundamentalmente, a dar concreção ao princípio administrativo da continuidade dos serviços públicos, que não podem sofrer interrupção, face as permanentes necessidades dos cidadãos em fruí-los, nas mais diversas áreas, a exemplo da segurança pública, educação, saúde, dentre outras, e é justamente por isso que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, permite tais contratações precárias, desde que fundamentadas em lei, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito da União, coube a Lei nº 8.745/93 regulamentar as contratações por tempo determinado, na forma da Magna Carta e, localmente, no âmbito da administração pública do Município de Gurupi/TO, a matéria foi exaustivamente regulamentada pela Lei nº 2.392/2018.

Na referida Lei municipal, a título de exemplo, são casos justificadores da contratação temporária: 1. emergência de atividades em saúde pública, 2. combate a surtos endêmicos e epidêmicos, 3. admissão de profissionais para cumprimento de acordos de cooperação técnica, convênios e/ou atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, 4. cessão e disposição de servidores para outros órgãos da administração pública; 5. afastamento temporário do cargo em decorrência das licenças previstas em lei municipal, por período superior a trinta dias, etc.

Colhe-se dos autos, das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Trabalho e da Assistência Social; de Saúde e da Educação de Gurupi, através dos expedientes insertos nos eventos 3, 4, 13, 16, 17, 22, 23, 27, 32, 33 e 35, que as contratações precárias levadas a termo, por estes órgãos, ocorridas através de processos seletivos simplificados, foram fundamentadas na Lei Municipal nº 2.392/2018.

Verifica-se, do volumoso acervo documental produzido pela municipalidade, que diversos são os motivos que respaldam as contratações temporárias. Nesta senda, consta do evento 22, ofício nº 1252/2018, da lavra do Secretário Municipal de Educação, dando ciência ao Prefeito dos servidores que serão contratados, donde se observa, por exemplo, casos em que o titular do cargo fora cedido a outros órgãos (Allana Santos Marinho, Eliane de Jesus Gomes, Fernanda Martins de Carvalho, Janete Divina Rosa Lemos, Luciano Silvano Araújo, etc); casos em que o titular do cargo se licenciou por interesse particular (Dainy Andrade Durão, Ilmar de Almeida Araújo, Maria Helena Pereira Scares, Rogério Pereira Maciel, Vania Dias dos Santos, etc); casos em que a titular estão fruindo licença maternidade (Deusdete Ferreira Pinto, Terezinha Machado Silva); casos em que o cargo efetivo está vago mas preenchido temporariamente, enquanto o aprovado no concurso e devidamente nomeado não se apresenta para posse (Maria de Jesus Pereira Dourado e João Paulo da Silva Lima).

E a situação vivenciada no âmbito da Secretaria de Educação se repete também na Secretaria de Saúde, vide o memorando nº 014/2019, inserto no evento 32, donde se verifica diversos titulares de cargos efetivos afastados por motivo de licença por interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, cedidos a órgãos de unidade federativa diversa, e ainda, casos em que as vagas oferecidas no edital do concurso não foram preenchidas.

De igual modo ocorre na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, donde se observa as justificativas e documentos anexos do

ofício nº 210/2019, em que se noticia contratações fundamentadas em situações em que o servidor efetivo fora nomeado para cargo comissionado, ou mesmo, para atendimento de programas sociais decorrentes de convênio com o Governo Federal, com duração definida neste documento, a exemplo do Programa Instituição de Acolhimento e do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família.

Conforme se percebe, são inúmeras as hipóteses autorizadoras de contratações temporárias, previstas na Lei Municipal nº 2.392/2018, com fundamento na Constituição Federal (art. 37, inciso IX), e cotidianamente elas acontecem e se repetem, dada a necessidade dos serviços públicos não sofrerem solução de continuidade. Exemplificando, ontem o José, servidor efetivo, estava fruindo licença para tratar de interesse particular e João está em seu lugar, porque contratado temporariamente, contudo, a licença de José expirou e ele retornou ao trabalho hoje, porém, por infortúnio, se acidentou gravemente, o que motivou novamente o seu afastamento das funções, fato este que permitiu a João manter seu vínculo temporário com o ente público. Temos aqui um singelo exemplo, um caso banal, e poderia ilustrar com outros tantos, perfeitamente enquadráveis na legislação que rege as contratações temporárias.

Assim, ressei dos autos que este órgão do Ministério Público continua vigilante frente a problemática das contratações temporárias, conforme visto em linhas pretéritas, em que assentei que já há uma ação civil pública em andamento sob nº 0003852-60.2018.827.2722, velando pelo direito dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital nº 001/2016.

Noutro giro, quanto a este inquérito civil público, por ora não vislumbramos evidências de que a administração pública local tem se valido de contratações temporárias irregulares.

Vale esclarecer, nesse particular, que situações pontuais de contratações irregulares podem ocorrer na prática, mas que, por questões diversas, não chegam ao conhecimento do órgão do Ministério Público ou que, quando chegam, estão as denúncias desamparadas de elementos mínimos de prova, sequer apontando os nomes e cargos dos servidores envolvidos.

Outrossim, não é demais lembrar que o denunciante, muitas vezes, é justamente a pessoa que fora classificada no concurso e que se encontra no cadastro de reserva, e tem plenas condições de diligenciar para saber se foi preterido. Aliás, em casos que tais, o Supremo Tribunal Federal afirmou que a responsabilidade de demonstrar o comportamento ilícito do Poder Público é **do candidato**

Com efeito, a existência de candidatos “em cadastro de reserva” em concurso público (não aprovados dentro do número de vagas), segundo decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese nº 784, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 837.311, de per si, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos. Nessa senda, o STF decidiu que: **“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de**

forma cabal pelo candidato.

Portanto, uma vez que os elementos de prova produzidos nos autos revelam a regularidade das contratações temporárias promovidas pelo Município de Gurupi/TO, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.392/2018, imperioso reconhecer a ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado **Município de Gurupi/TO**, publicando-se esta decisão, também, no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0005920

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato nº 2019.0005920 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Anônimo**, acerca da **Decisão de Indeferimento** proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0005920**, noticiando a existência de funcionários fantasmas no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi-TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0005920

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia

anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a existência de funcionários fantasmas no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, dentre eles o senhor **André Toneline Rocha**, ocupante do cargo comissionado de Ouvidor daquela Casa de Leis.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação (evento 2).

O Representante anônimo foi devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico do MPE (evento 9).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

Das informações constantes da certidão inserta no evento 6, não vislumbrei elementos indiciários que apontem para a verossimilhança da representação.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções n.ºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos requisitos para as representações em geral (art. 9º, § 3º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP), de igual modo se aplicando, por óbvio, as representações identificadas,

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018- CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no **Diário Oficial do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, **à Câmara Municipal de Gurupi/TO.**

GURUPI, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0004961 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Anônimo**, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004961, cujo objeto é a existência de eventuais irregularidades alusivas ao cumprimento da carga horária atribuída a médica, no âmbito do Município de Dueré/TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920085 - Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0004961

Trata-se denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades alusivas ao cumprimento da carga horária atribuída à médica Dra. Eveline Macedo, no âmbito do Município de Dueré/TO, tendo em vista que supostamente incorreria em incompatibilidade de horários, por também ser médica no Município de Fátima/TO, laborando nos mesmos dias e horários no município de Dueré/TO.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, solicitei informações das Secretarias de Saúde dos Municípios de Dueré/TO e de Fátima/TO (evento 2), tendo as respostas sido juntadas nos eventos 3 e 7.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, extrai-se das informações prestadas pelas Secretarias de Saúde dos Municípios de Dueré/TO e de Fátima/TO (eventos 3 e 7), e bem assim da certidão lavrada pela técnica ministerial (evento 10), haver compatibilidade de horários entre os cargos públicos exercidos pela médica Eveline Macedo, ademais, sendo observado o cumprimento de suas jornadas de trabalho junto aos referidos entes públicos.

No caso dos autos, portanto, não se vislumbrou a existência de indícios mínimos de irregularidades envolvendo o cumprimento de jornadas de trabalho na forma descrita na representação, não havendo, assim, justa causa que autorize a deflagração de inquérito civil público para apuração formal dos fatos.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO,

indefiro a representação, determinando-se de consequência o arquivamento dos autos.

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Dê-se ciência desta decisão, para conhecimento, à **Secretaria de Saúde do Município de Dueré/TO**, solicitando-se desta que cientifique a médica **Eveline Macedo** dos termos deste decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2698/2019

Processo: 2019.0006423

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 14/19 do Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, noticiando que A.R.S.F., encontra-se em condição de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar como a rede de proteção vem tratando o caso, assim como a genitora;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
2. Requisite-se a Secretária de Saúde o encaminhamento da criança para consulta com psiquiatra infantil e para psicólogo clínico, apresentando laudo em 30 dias. Informe ainda, qual diagnóstico já foi feito e por qual serviço, apresentando relatório dos atendimentos, das dispensações medicamentosas, dos exames e apresente os laudos antigos, caso tenha;
3. Requisite-se a Secretaria de Assistência Social, relatório situacional em 15 dias;
4. Requisite-se ao Secretário de Educação, com 15 dias de prazo:
 - 4.1. Informação sobre o professor auxiliar a criança A.R.S.F., nome, qualificação para atividade, assim como do professor;
 - 4.2. Informe se a escola em que a criança estuda tem sala de recurso e o que oferta;
 - 4.3. Informe como é o comportamento da criança com os colegas e professor fora da crise.
 - 4.4. Faça contato com Eliane da DRE de Porto Nacional para o fim de viabilizar cooperação para qualificação do professor auxiliar.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2718/2019

Processo: 2019.0005183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo aprendizado.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO que no processo TC 037.019/2018-0 do Tribunal de Contas da União, foi realizada auditoria no ano de 2018 sobre o transporte escolar de Monte do Carmo, com a constatação de sérias irregularidades como, a falta de equipamentos obrigatórios de segurança, inadequação do dimensionamento de rotas, veículos sem condição de trafegabilidade, falta de controle sobre o serviço pela administração municipal, sucateamento da frota utilizada no transporte escolar, inassiduidade do serviço e alunos percorrendo mais de 2 quilômetros para acessar o transporte;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público**, visando averiguar as condições e promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos de Monte do Carmo, averiguando as responsabilidades do gestor.

Este procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que devem desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade, cumprindo os despachos no prazo máximo de 10 dias.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público, conforme disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
2. Comunique-se ao CSMP-TO e ao TCU da instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da portaria de

instauração;

3. Cientifique-se o Prefeito e Secretário Municipal de Educação quanto a instauração deste, encaminhando cópia desta portaria, requisitando que em 20 (vinte) dias, apresente:

4. Oficie-se ao Prefeito e secretário de Educação cientificando-lhe desta portaria e requisitando, que prestem informações sobre a quantidade de ônibus, vans, kombis ou congêneres disponíveis para transporte dos alunos da rede toda a rede de ensino no município, detalhando proprietário, número da placa, ano, última revisão e, se for terceirizado, apresente cópia integral do processos licitatórios que o condicionaram, cópia da última vistoria do DETRAN sobre todos os veículos de transporte escolar no Município, bem como, em relatório informe, quais são próprios e quais terceirizados, informe quais rotas estão sendo feitas e a forma minuciosa de cada uma (qual o veículo, a hora de início, quantidade de alunos, hora da entrega na escola, hora do retorno e hora que cada aluno chega em seu ponto de retorno, indicando se é a casa ou ponto aleatório, a placa, tipo do veículo, o nome e o contato do motorista e do proprietário) e ainda, de quem é secretário responsável pelo transporte escolar, e se a gestão dele é plena. Podendo apresentar demais justificativas ao que constou da auditoria, bem como, comprovando as adequações que já foram feitas informando a data;

5. Oficie-se ao DETRAN-TO requisitando cópia das 3 últimas inspeções aos veículos de transporte escolar de Silvanópolis;

6. Dê conhecimento desta portaria ao Conselho Municipal do FUNDEB.

7. Oficie-se aos gestores de todas as escolas municipais e estaduais sediadas em Monte do Carmo, com cópia desta portaria, requisitando, que informe a quantidade de faltas neste anos de 2019 de cada aluno da unidade escolar, que seja motivado na falta de transporte, indique o local da residência, a distância que faz para cessar o transporte (se a pé, bicicleta ou veículo, e quantos Km), a rota que cada aluno faz e o veículo que faz esta rota (tipo e placa), a qualidade do veículo, bem como, informe se o aproveitamento escolar do aluno pode estar sendo prejudicado pela inconstância do transporte escolar (justifique), podendo relatando o que mais entender interessante;

8. Após a juntada de todos os documentos encaminhados como resposta ao item anterior, solicite-se ao CAOPIJE, via ferramenta de sistema "colaboração", a análise documental e em sendo necessária vistoria, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2729/2019

Processo: 2019.0006500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de GEORJINA GONÇALVES AGUIAR, diagnosticada com OSTEOPOROSE, COM SUSPEITA DE FRATURA NA COLUNA, tendo sido solicitado o exame de Ressonância pelo especialista, mas não houve resposta da Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO sobre o agendamento do exame ou até mesmo sobre a posição na fila em que Georjina se encontra. Pela idade (81 anos), a senhora possui prioridade, além de necessitar da realização do exame com urgência para que não gere maiores agravos a sua saúde.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do agendamento do exame ou sobre a posição da fila em que se encontra a senhora.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTO NACIONAL, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2700/2019

Processo: 2019.0006435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que toca à conduta funcional dos agentes e servidores públicos, buscando sempre uma prestação de serviço eficiente, compatibilizando-se, ainda, com os princípios constitucionais acima elencados;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo sr. Edivaldo Rodrigues Costa, vereador na cidade de Luzinópolis, cuja documentação encontra-se anexa, no sentido de que o seu par, Vereador PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES encontra-se exercendo irregularmente o cargo comissionado de Diretor da Unidade Escolar Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, na cidade de Luzinópolis/TO, nos três turnos letivos, tornando incompatível com o exercício do cargo de Vereador naquela cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo de apurar reclamação formulada em face do Vereador PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES, consistente em incompatibilidade de horário de cargo comissionado que ocupa junto ao Governo do Estado do Tocantins, e o mandato eletivo de Vereador, na cidade de Luzinópolis, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se a petição da Reclamação formulada pelo Vereador Edivaldo Rodrigues Costa e os documentos anexos;

3º) Requisite-se da DRE – Delegacia Regional de Ensino de Tocantinópolis, cópia do prontuário completo do servidor PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES, inclusive informações acerca do cargo comissionado de Diretor do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, na cidade de Luzinópolis, esclarecendo qual a carga horária e quantos turnos efetivamente trabalha no mencionado cargo, no prazo de 15 dias;

4º) Ao sr. Oficial de Diligência, para que verifique in locu as atividades desenvolvidas pelo sr. PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES, junto à Escola Juscelino Kubitschek, em Luzinópolis, inclusive, quantos turnos o investigado ali trabalha;

5º) Notifique-se o reclamante da instauração do presente ICP, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

6º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2712/2019

Processo: 2019.0006454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que toca aos agentes e servidores públicos, buscando sempre uma prestação de serviço eficiente, compatibilizando-se, ainda, com os princípios constitucionais acima elencados;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, como estabelecido pela CF/88 e em leis infraconstitucionais, só pode persistir em situações previamente definidas nas leis de regência, não ocupando vagas e/ou cargos oriundos de servidores efetivos, sob pena de configurar-se ilicitude;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo SINTET, afirmando que o Município de Nazaré/TO, nesse ano de 2019, resolveu diminuir a carga horária de professores, de 20 horas, para 40 horas semanais, sem a concordância dos servidores e, em razão disso, passou a efetuar contratações temporárias para o cargo de professores, mesmo tendo os servidores concursados, disponibilidade para realizar carga horária maior;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se confirmada, pode

ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar reclamação formulada pelo SINTET- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins, em face do Município de Nazaré/TO, consistente na diminuição de carga horária dos professores e, conseqüentemente, contratação temporária de servidores, no ano de 2019, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se a petição da Reclamação formulada pelo SINTET;

3º) Requisite-se da Secretaria Municipal de Educação de Nazaré, no prazo de 15 dias: a) relação nominal de todos os professores concursados, especificando o número de horas semanalmente trabalhados; b) relação nominal de todos os professores contratados temporariamente, especificando o número de horas semanalmente trabalhados, juntando cópia dos contratos e contracheques dos últimos 03 (três) meses de tais servidores;

4º) Notifique-se o reclamante da instauração do presente ICP, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2725/2019

Processo: 2019.0006489

(ICP Nº de Ordem - 26/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que toca à gestão pública, velando pela manutenção e observância dos princípios constitucionais aludidos acima, em especial, a legalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a prática de Nepotismo é uma conduta ilícita e já pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, inclusive com edição de Súmula Vinculante nº 13, cujo teor é a seguinte:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo Vereador DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO, noticiando que a Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, aprovou lei municipal de reestruturação administrativa com o fim último de possibilitar a criação de cargos comissionados para empregar parentes seus e de vereadores daquela municipalidade, cujos parentescos atingem o 3º Grau, contrariando disposição expressa do STF;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar denúncia de ocorrência de Nepotismo no Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, praticado pela Prefeita Municipal Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso

requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se cópia da Representação e documentos anexos, formulada pelo Vereador reclamante;

3º) Diligencie-se no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO e colacione aos autos cópia das portarias de nomeação e/ou contratos temporários de trabalho dos seguintes servidores públicos: GLACIVÂNIA DE SOUSA BELARMINO, LUCIDALVA BELARMINO DE OLIVEIRA, ANDRÉIA OLIVEIRA MENDES BELARMINO, DIEGO ARAÚJO DOS SANTOS, ELEDIRCE JULIA LOPES DA SILVA, ÉRICA CONCEIÇÃO DIAS, KELLY CHRISTINA MACEDO FONSECA, LAVÍNIA BELARMINO DE SOUSA MOTA, MARIA NILSE ARAÚJO DA SILVA, NILDILENE ALMEIDA BARROS, NERINANGELA SOUSA LIMA, PATRÍCIA BELARMINO DA SILVA, RENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUDICLEIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA, TEREZINHA SOUSA SANTOS e WANDERSON LOPES;

4º) Não sendo encontrados os documentos respectivos junto ao Portal da Transparência, certifique-se nos autos e, em seguida, requisite-se junto ao Secretário Municipal de Administração, para apresentação no prazo de 15 (quinze) dias;

5º) Requisite-se do Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha do Tocantins/TO, no prazo de 15 dias, encaminhar relação nominal, com respectiva Portaria de Nomeação de todos os servidores que ocupam cargos de "Secretário Executivo", "Diretoria" e "Assessorias" junto às Secretarias Municipais, inclusive informando o vínculo originário com a municipalidade (se efetivo ou precário), com cópia dos últimos 03 contracheques;

6º) Ao Secretário do ICP, que diligencie junto ao Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO certifique-se a quantidade de Secretarias Municipais existentes no mencionado município, inclusive as chamadas "secretarias executivas";

7º) Notifique-se o sr. Diogo Poliano Oliveira Coelho, acerca da instauração do presente ICP, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

8º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste **INQUÉRITO CIVIL**, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

9º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

TOCANTINÓPOLIS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
 CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 853



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

